



DELIBERAÇÃO CAD/CCEE nº 352/2013

O Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, aprovou, **por unanimidade**, em sua 652ª reunião, 16/04/2013, a adesão das seguintes empresas: (i) Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda. (CAJUGRAM) - CNPJ nº 32.440.901/0001-90; (ii) Condomínio Centro Empresarial de São Paulo (CENESP) - CNPJ nº 53.820.585/0001-52; (iii) Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET) - CNPJ nº 89.572.572/0001-59; (iv) John Deere Brasil Ltda. (JDBC) - CNPJ nº 89.674.782/0013-91; (v) Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda. (NESTLE SUDESTE) - CNPJ nº 11.799.788/0001-64; (vi) Companhia Energética Manauara (CEM MANAUARA) - CNPJ nº 07.303.379/0002-39; (vii) Epícares Empreendimentos e Participações Ltda. (EPICARES) - CNPJ nº 15.274.346/0001-55; (viii) Usina Delta S.A. (UTE DELTA) - CNPJ nº 13.537.735/0001-09; (ix) Santa Maria Energias Renováveis S.A. (SANTAMARIA) - CNPJ nº 12.053.787/0001-39; (x) Energia dos Ventos I S.A. (VENTOS I) - CNPJ nº 15.321.064/0001-61; (xi) Energia dos Ventos II S.A. (VENTOS II) - CNPJ nº 15.319.876/0001-72; (xii) Energia dos Ventos III S.A. (VENTOS III) - CNPJ nº 15.321.146/0001-06; (xiii) Energia dos Ventos IV S.A. (VENTOS IV) - CNPJ nº 15.320.903/0001-27; (xiv) Energia dos Ventos V S.A. (VENTOS V) - CNPJ nº 15.253.861/0001-59; (xv) Energia dos Ventos VI S.A. (VENTOS VI) - CNPJ nº 15.253.315/0001-18; (xvi) Energia dos Ventos VII S.A. (VENTOS VII) - CNPJ nº 15.253.791/0001-39; (xvii) Energia dos Ventos VIII S.A. (VENTOS VIII) - CNPJ nº 15.253.399/0001-90; (xviii) Energia dos Ventos IX S.A. (VENTOS IX) - CNPJ nº 15.253.373/0001-41; e (xix) Energia dos Ventos X S.A. (VENTOS X) - CNPJ nº 15.253.350/0001-37, sendo: (a) as empresas mencionadas nos itens "i" a "v", na categoria de comercialização, classe dos agentes consumidores especiais; e (b) as empresas mencionadas nos itens "vi" a "xix", na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas mencionadas nos itens "i" a "vi", a partir de 1º de maio de 2013; (b) para as empresas mencionadas nos itens "vii" e "viii", a partir de 1º de abril de 2013, uma vez que as empresas irão suceder agentes de desligamentos e cumpriram os prazos para adesão em abril/2013; (c) para a empresa mencionada no item "ix", a adesão será a partir de 1º de maio de 2013 e a operacionalização a partir de 1º de julho de 2014; e (d) para as empresas mencionadas nos itens "x" a "xix", a adesão será a partir de 1º de maio de 2013 e a operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo as empresas mencionadas nos itens "ix" a "xix" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficar sujeita à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Antônio Carlos Fraga Machado

Paulo Henrique Siqueira Born

Luciano Macedo Freire